



PROJETO DE LEI nº 043/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **um servidor** na função de **INSPETOR TRIBUTÁRIO** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a necessidade de readaptação, readequação e realização de cursos e treinamentos pelo servidor titular do cargo a ser reintegrado em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, se assim for do interesse público ou se o servidor a ser reintegrado estiver plenamente readaptado as atribuições do cargo.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-17 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 008/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 043/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, se faz necessária a contratação de um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO, para atuar naquela pasta, em razão do término da contratação anterior que ocorre no dia 24 de agosto próximo vindouro, aliada a necessidade de readaptação, readequação e realização de cursos e treinamentos a serem disponibilizados ao servidor titular do cargo que deverá ser reintegrado ao cargo efetivo em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cuja reintegração deverá ser formalizada nos próximos dias.

Some-se a isso, a complexidade das atribuições do cargo e a necessidade de continuidade e regularidade dos trabalhos naquele setor, sob pena de comprometer todo o sistema de arrecadação do Município, o que por si só demanda pleno conhecimento da legislação tributária vigente, assim como dos sistemas de informática adotados pelo Município.

Destaca-se, outrossim, que referida contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, período esse em que a administração pública municipal espera que o servidor a ser reintegrado tenha se readaptado integralmente as funções e atribuições inerentes ao cargo.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 008/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 2.836,24, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos do Município, observada, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da contratação, estando plenamente adequada as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos os trabalhos na área de tributos e arrecadação dentro da maior normalidade possível e sem qualquer solução de continuidade e/ou regularidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.